

PROBIDADE, PREVIDÊNCIA, TRANQUÍLIDADE:
AS COMPANHIAS DE SEGUROS DO RIO DE JANEIRO
NO CONTEXTO DA CRISE FINANCEIRA
1808-1822

Riva Gorenstein (*)

ABSTRACT

The Bank of Brazil, established by Royal permit of 12/october/1808, with the aim to promote gradual standard of metal currency of the brazilian economic system; to facilitate the commercial transaction and to assure the State the captation of financial resources needed for its expenses.

Due to increasing monetary difficulties of the Crown, the metallic resources of the Bank were used almost exclusively to fulfill the requisitions made by the Royal Exchequer.

In this contingency, the insurance companies of Rio de Janeiro were practically the only financial institutions with substancial capital reserves, able to attend the demand of business credit to this particular market.

O Estado português para aqui transferido em situação de emergência (ameaça de ocupação da metrópole pelas tropas de Napoleão), não tinha todos os recursos financeiros necessários para arcar com as despesas decorrentes da instalação dos novos órgãos administrativos do governo, nem com o sustento da Corte e o pagamento de salários do funcionalismo público em expansão. Também não possuía os capitais necessários para investir em obras de infra-estrutura que a crescente urbanização da capital e seu abastecimento exigiam. Situação esta agravada ainda mais pela escassez de metais amoadados na colônia e pela confusão do sistema monetário aqui vigente.

De fato, as estimativas mais idôneas computam o meio circulante brasileiro em 1808 num total de 10 mil contos; dois terços em ouro, um em prata, além de pequena soma em moeda divisionária de cobre ⁽¹⁾.

(*) Pós-Graduada em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

(1) ARAUJO VIANNA, Cândido José de — *Relatório sobre o melhoramento do Meio Circulante*, Rio de Janeiro, 1833.

A esta escassez de moedas juntava-se a irregularidade de ter o ouro amodado no Brasil dois valores diferentes: "A moeda de ouro conhecida pela denominação de Peça Portuguesa, com o peso de 4 oitavas de ouro de 22 quilates, tinha curso legal em todos os domínios do Reino pelo valor nominal nela estampado de 6\$400, resultando proporcionalmente para a oitava, o valor de 1\$600. A moeda de ouro denominada Provincial (por ser seu giro circunscrito ao Brasil) pesava 2 ¼ oitavas de ouro da mesma lei, tendo o valor nominal nela estampado de 4\$000, cabendo portanto à oitava, o valor de 1\$777 7/9. A moeda de prata, também provincial, fracionava-se em peças de 2,1 ½ e 1 ¼ de pataca, valendo nominalmente, as primeiras, \$640." (2)

O absurdo desta situação, em que o ouro tinha dois valores e se desvalorizava diante da prata, resultou no desaparecimento das peças portuguesas, diminuindo mais ainda o meio circulante existente na colônia. Isto num momento em que a vinda da Corte, a presença inglesa e a abertura dos portos brasileiros ao livre comércio propiciaram a intensificação da vida mercantil e produtiva no Brasil. A decorrência natural do sistema monetário brasileiro estar subordinado a três padrões diversos foi o agravamento do desequilíbrio entre o vulto de trocas comerciais e a insuficiência do meio circulante.

A fim de fazer frente a esta conjuntura, o Príncipe Regente, num primeiro momento, tratou de aumentar os recursos financeiros da colônia através da implementação das seguintes medidas: ordenou que as arrecadações fiscais das capitanias e os rendimentos dos Quintos, até então remetidos a Portugal, permanecessem no Brasil; que as rendas das companhias privilegiadas, como a do Alto Douro e a dos particulares residentes na metrópole, entrassem no Real Erário sob a forma de empréstimos. Determinou a criação de novos impostos, como a décima sobre os aluguéis de casas, a sisa sobre a venda de imóveis, a meia sisa sobre a venda de escravos ladinos e a taxa de \$600, por arroba de algodão exportado. Proibiu a circulação de ouro em barra como moeda, ordenando que as existentes em mãos de particulares da província do Rio de Janeiro e as trazidas por tropeiros da região das Minas, que vinham negociar as suas mercadorias na capital, fossem entregues à Casa da Moeda para serem cunhadas em dinheiro (3).

Sendo estas medidas insuficientes, pois a carência de numerário se manteve, criou um banco estatal, o Banco do Brasil, com a finalidade de promover a gradual monetarização do sistema econômico brasileiro, facilitar as transações comerciais e assegurar ao Estado uma maior captação dos recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas governa-

(2) OLIVEIRA, Cândido Batista de — *Sistema Financeiro do Brasil*, São Petersburgo, 1842, pp. 51 e 53.

(3) MELO FRANCO, Afonso Arinos de — *História do Banco do Brasil (primeira fase: 1808-1835)*, São Paulo, 1947, Instituto de Economia da Associação Comercial de São Paulo, p. 21.

mentais. Ao mesmo tempo, autorizou a formação de companhias de seguros nas principais praças comerciais da colônia, a fim de promover e ampliar o comércio e a navegação do Brasil.

O Banco do Brasil, criado por Alvará de 12 de outubro de 1808, tomou a forma de sociedade comercial por ações. Seu capital inicial era de 1.200 contos distribuídos em 1.200 ações no valor de 1 conto cada. Estas ações podiam ser adquiridas por particulares tanto nacionais como estrangeiros, mas os maiores acionistas, únicos admitidos a formar a Assembléa Geral, seriam portugueses. O Banco poderia entrar em funcionamento assim que fosse integralizada a quantia de 100 contos. Para estimular a compra de ações, o monarca as declarou impenhoráveis em qualquer execução, mesmo fiscais.

Com o intuito de aumentar a caixa do Banco concedeu-lhe a exclusividade para os saques do Real Erário; a exclusividade para a venda dos gêneros estancados como os diamantes, o pau-brasil, o marfim e urzela, mediante comissão; a exclusividade no desconto dos bilhetes da Alfândega, antes em mãos dos negociantes. Além destes favores, assegurou ao Banco do Brasil o privilégio dos depósitos judiciais e extra-judiciais; ordenou que os fundos existentes nos cofres dos Órfãos e Ausentes aí fossem depositados em troca do juro previsto por lei. Fez o mesmo com os fundos da Ordem Terceira e os existentes nos cofres das Irmandades. Mais importante, deu curso forçado aos bilhetes desta instituição financeira ⁽⁴⁾.

Apesar destas medidas e das vantagens excepcionais conferidas às suas ações, inclusive a absoluta imunidade judicial, o público em geral se manteve esquivo em sua aquisição, preferindo investir seus capitais nos próprios negócios. É pelo menos o que se pode depreender do fato de que nos fins de 1812, o capital integralizado não passava de 126 contos. Mesmo a tentativa do Príncipe Regente de conceder, aos grandes acionistas, comendas das ordens honoríficas, foi parcialmente bem sucedida. Somente em 1817, o capital inicialmente proposto (1.200 contos) foi integralizado ⁽⁵⁾.

Ao contrário do sucedido com o Banco do Brasil, a medida governamental permitindo o estabelecimento de companhias de seguros nas principais praças comerciais da colônia foi bem recebida pelo setor mercantil aqui estabelecido. Só na Praça do Rio de Janeiro formaram-se, no decorrer da administração joanina, seis companhias de seguros constituídas inteiramente com capitais nacionais e uma filial do Lloyd de Londres que tinha como procuradores na América portuguesa os negociantes Guilherme Harrison e Daniel Huntley, diretores da firma Harrison Huntley e Cia. ⁽⁶⁾.

(4) Idem, *ibidem*, pp. 27 e 28.

(5) Idem, *ibidem*, p. 76.

(6) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 26, de 31/03/1810.

Estas seguradoras estavam subordinadas à jurisdição da Real Junta do Comércio e obedeciam ao regulamento autorizado por Alvará de 11 de agosto de 1791 para a Casa de Seguro de Lisboa, com seus usos e costumes e os que de novo foram estabelecidos pela Coroa em 1807 (7). De acordo com este regulamento, só poderiam ser admitidos como seguradores os negociantes de grosso trato, tanto nacionais como estrangeiros estabelecidos na praça, que pudessem comprovar possuir boa reputação, crédito e opulência em bens de raiz e extensão do seu comércio. Não podiam exercer a profissão de seguradores os negociantes que ocupassem cargos oficiais no Tribunal do Comércio e no Almirantado e que no exercício de suas funções burocráticas intervinham na diligência, no manejo e registro das apólices de seguros. As companhias, que se pretendia formar, deveriam ter um capital fixo representado em títulos de responsabilidade de todos os acionistas, podendo entrar em funcionamento na praça após terem sido aprovados pela Real Junta do Comércio os seus estatutos e registros de firma.

A primeira companhia de seguros nacional a se estabelecer na praça do Rio de Janeiro foi a COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS INDENIDADE (8), registrada sob a responsabilidade da firma Dias, Barbosa, Silva e Cia., com capital subscrito de 500:000\$000 e que tinha como diretores administrativos os negociantes Luís de Souza Dias, Francisco Fernandes Barboza e Manoel Velho da Silva, todos pessoas de grande prestígio no mundo dos negócios. Iniciou as suas atividades na praça a 28 de abril de 1810 (9).

Em 1813, estabeleceu-se na capital a COMPANHIA DE SEGUROS PARTICULAR, pequena seguradora especializada em fazer o seguro das embarcações utilizadas no comércio de cabotagem entre o Rio de Janeiro e os postos do Sul. Oferecia a seus clientes o "respiro" (prazo) de oito meses para o pagamento do prêmio combinado (10), o que contribuiu para aumentar a confiança dos donos de embarcações nesta companhia, na medida em que este prazo cobria, na prática, o percurso de ida e volta dos navios e embarcações.

Em função do desenvolvimento do comércio costeiro e das vantagens que oferecia aos seus clientes, esta companhia de seguros progrediu rapidamente e, em 1814, reestruturou-se dando origem à COMPANHIA DE SEGUROS PERMANENTE, registrada sob a responsabilidade da firma Lirios, Almeida, Hoffman e Cia., com o capital subscrito de 400:000\$000. Seus diretores administrativos, os negociantes Agostinho da Silva Hoffman,

(7) LISBOA, José da Silva — *Princípios de Direito Mercantil e Leis da Marinha*, Lisboa, Typographia do Arco do Cego (2 volumes), 1817, tomo I, p. 249 — "Appendice das Fórmulas de Apólices e Leis sobre Seguros: Artigos que formam a Regulação da Casa de Seguro de Lisboa".

(8) *Colleção das Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891 — Resolução de 5 de fevereiro de 1810: Condições da Companhia de Seguros Indemnidade.

(9) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 32, de 21 de abril de 1810.

(10) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 101, de 18 de dezembro de 1813.

Ignácio Álvares Pinto de Almeida e Custódio Moreira Lirio, passaram a tomar, além dos seguros marítimos, seguros contra fogo, seguros de vida e seguros de fretes e soldados ⁽¹¹⁾.

A seguir, formou-se no Rio de Janeiro a COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENTE, registrada pela firma Faro, Lisboa, Martins e Cia., com o capital subscrito de 400:000\$000, tendo como diretores os negociantes Joaquim Pereira do Faro, José Antonio Lisboa e Paulo Martins. Em 1817, estes se retiraram da companhia que passou a ser administrada pela firma Barrozo, Vianna, Duarte e Cia., que aumentou o capital da seguradora para 600:000\$000 ⁽¹²⁾. Joaquim Pereira do Faro e seus sócios, diretores demissionários da Previdente, organizaram uma nova companhia, a COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, que iniciou as suas atividades em 14 de janeiro de 1818 ⁽¹³⁾.

Dois anos mais tarde, em 1820, estabeleceram-se na praça as companhias de seguros RESTAURADORA, dirigida pela firma Cunha, Fonseca, Silva e Cia. e a PROBIDADE, registrada pela firma Rocha, Caldeira, Gusmão e Cia. ⁽¹⁴⁾.

Em pouco tempo estas seguradoras adquiriram uma importância muito grande para o comércio, ao se tornarem, na prática, as únicas instituições financeiras particulares com capitais substanciais, capazes de atender à demanda de crédito dos negociantes daquela praça.

O Banco do Brasil, em decorrência das dificuldades monetárias da Coroa, passou a ter os seus fundos metálicos empregados quase que exclusivamente no atendimento das requisições feitas pelo Real Erário, sendo que a maior parte dos recursos sobressalentes do Banco foram apropriados pelos próprios diretores desta instituição financeira e seus apadrinhados, que obtinham nele empréstimos particulares e o desconto de suas letras e juros mais baixos do que os usualmente pagos na praça ⁽¹⁵⁾.

Até 1813, a política inflacionista do governo não foi muito pronunciada, pois foi mantida a conversabilidade da moeda, na medida em que as emissões se compensaram com a anulação dos bilhetes emitidos pelo Banco do Brasil. No entanto, com o término da guerra na Europa, aumentaram consideravelmente as importações de artigos estrangeiros, fator este que, ao lado dos gastos crescentes da Coroa, contribuiu para a maior escassez de metais amoadados no Brasil, tornando inevitável as emissões

(11) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 49, de 18 de junho de 1814.

(12) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 4, de 14 de janeiro de 1818.

(13) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 4, de 14 de janeiro de 1818.

(14) *Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro: Representação feita pelos negociantes e seguradores da praça do Rio de Janeiro a S.A.R. concernente ao Alvará de 30 de dezembro de 1822 (Seção de manuscritos: 11 — 31, 1, 35).

(15) MELLO MORAIS, Alexandre — *Chorografia Histórica, Chronológica, Genealógica, Mobiliária e Política do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Typografia Americana de José Soares Pinho, 1859, p. 182.

sucessivas e cada vez maiores. Amaro Cavalcanti, em sua obra *O Meio Circulante Nacional*, publicou uma tabela das notas emitidas e resgatadas pelo Banco, tabela organizada com os dados constantes na escrita desta instituição financeira, que nos mostra ter sido emitidos 460:000\$000 em notas no período compreendido entre 1808 e 1813, dos quais foram resgatados 260:000\$000, ficando em circulação apenas 200:000\$000. Já entre 1814 e 1821, as emissões subiram a 7.152:000\$000, dos quais resgatou apenas 1.031:000\$000, ficando em circulação 6.100:000\$000 ⁽¹⁶⁾.

Contribuiu ainda para a maior depreciação das notas do Banco do Brasil o Decreto de 19 de outubro de 1818, que proibiu a exportação da moeda provincial carioca e obrigou os negociantes que tivessem que recorrer à remessa de numerários para cobertura das compras feitas nas outras províncias, a se utilizarem de letras sacadas pelo Banco sobre os seus correspondentes naquelas localidades ⁽¹⁷⁾.

Frente à impossibilidade do Banco do Brasil em atender às exigências crescentes de troco, as companhias de seguros constituíram-se em um dos principais esteios do comércio brasileiro. Ao fazer o desconto de letras, punham em circulação parte do numerário necessário para manter a continuidade das operações mercantis. Ao tomar seguros, ofereciam ao setor mercantil uma maior segurança na realização dos seus negócios.

Também é preciso lembrar outros fatores que tornaram estas companhias de seguros imprescindíveis para o desenvolvimento do comércio. As operações mercantis do tráfico negreiro e do comércio de cabotagem não eram assegurados por companhias estrangeiras. A política européia a favor da abolição da escravatura impedia que estas companhias assegurassem os navios negreiros e sua carga. Quanto ao comércio de cabotagem era mais fácil e mais rápido o seu seguro em companhias nacionais.

No entanto, nem sempre estas companhias cumpriam com suas obrigações junto aos segurados, como podemos verificar através de grande número de questões judiciais que observamos na documentação da Real Junta do Comércio ⁽¹⁸⁾.

A legislação portuguesa relativa ao funcionamento e controle das companhias de seguro permitia, aos seguradores menos honestos, aproveitarem-se dos privilégios a eles concedidos por esta legislação para fugir ou protelar por tempo indeterminado o pagamento das indenizações devidas às pessoas que fizeram o seguro. Através do artifício de levantar dúvidas quanto à autenticidade do infortúnio ocorrido às mercadorias e bens assegurados, mesmo quando não tinham motivos reais para suspei-

(16) CAVALCANTI, Amaro — *O Meio Circulante Nacional*, Rio de Janeiro, 1893, pp. 36 e 37.

(17) MELO FRANCO, Afonso Arinos de — Obra citada, p. 84.

(18) *Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro: Real Junta do Comércio: Companhias de Seguros, caixa 435, pacotes 1 e 2; caixa 429 a 435.

tar fraude, podiam entrar com recursos junto ao Tribunal mercantil, pro- telando assim o pagamento.

Esta legislação, ao partir da premissa de que os seguradores eram pes- soas cujas credenciais morais e financeiras tinham sido investigadas e aprovadas pela Real Junta do Comércio, e que não era costume das pra- ças portuguesas averiguar os antecedentes mercantis das pessoas que re- queriam o seguro, favorecia os seguradores, a quem oficialmente consi- derava como "pupilos" a serem socorridos no Tribunal do comércio todas as vezes que desconfiavam e tentavam provar qualquer gênero de má fé da parte dos segurados ⁽¹⁹⁾.

Também o fato dos seguradores serem pessoas ricas, influentes e prontas a cooperar com a Coroa na solução dos problemas financeiros enfrentados pelo Estado, lhes assegurava a boa vontade do monarca em atender os pedidos que faziam para que elementos pertencentes a seu cír- culo social fossem nomeados para ocupar cargos importantes na adminis- tração. É pelo menos o que deixa entrever o Requerimento feito ao Príncipe Regente pelos negociantes de grosso trato da praça do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1810, pedindo a nomeação do negociante e deputado da Real Junta do Comércio, Elias Antonio Lopes, para ocupar o cargo de provedor e corretor de seguros da Corte. Este pedido foi atendi- do em Resolução de 05 de fevereiro de 1810, ocasião em que foram aprovados os estatutos da Companhia de Seguros Marítimos Indemnida- de ⁽²⁰⁾.

O provável conluio entre os diretores das companhias de seguros com os elementos responsáveis pela sindicância das questões de seguros, con- tribuiu para a morosidade dos processos que, mesmo quando davam ga- nho de causa aos segurados, permitiam aos seguradores utilizarem em pro- veito próprio o dinheiro correspondente ao pagamento das indenizações, durante vários anos.

Outro fator a considerar era a dificuldade da Real Junta do Comér- cio em exercer uma eficiente fiscalização e controle das atividades comer- ciais das companhias de seguros. A legislação portuguesa não tornava obrigatório a estas companhias declarar anualmente o montante em di- nheiro e letras depositadas em seus cofres, fato este que impedia à Real Junta do Comércio verificar se este capital era suficiente para cobrir os riscos pendentes assumidos por estas companhias e se estas obedeciam o Regulamento quanto à maneira de aplicar os fundos existentes. Este Re- gulamento declarava que só poderiam ser aplicados no desconto de let- ras, aos negociantes e comerciantes da praça, o capital sobressalente, de- pois de assegurados os pagamentos das apólices de seguro tomadas. No

(19) LISBOA, José da Silva — Obra citada, volume 1, parte 1: "Da formação do Con- trato de Seguro".

(20) *Colleção das Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891 — Resolução de 05 de fevereiro de 1810: confirma a nomeação do deputado Elias Antonio Lopes para o cargo de corretor e provedor de seguros da Corte.

entanto, é muito provável que a maior parte destes capitais tenha sido aplicado no desconto de letras, pois esta atividade se constituía numa aplicação rendosa e segura, não só por ser uma operação de giro rápido (4 a 6 meses), mas também porque em caso de atraso no pagamento, as companhias de seguros podiam exigir o seqüestro dos bens pertencentes ao devedor em garantia da dívida. Não seria de esperar que negociantes sagazes e com grande prática de comércio deixassem imobilizado parte do seu capital de giro, quando sabiam que no caso de acontecer algum infortúnio às mercadorias e bens por eles assegurados, podiam contar através de recursos ao Tribunal do comércio, com tempo suficiente para amealhar a quantia correspondente às indenizações.

No entanto, como o ramo de seguros dependia essencialmente da reputação e crédito pessoal de seus diretores administrativos, estas companhias, no caso de um desses diretores estar passando por dificuldades financeiras em seus outros negócios, procuravam imediatamente substituí-lo.

É o que ocorreu com o negociante Luís de Souza Dias, diretor e caixa da Companhia de Seguros INDEMNIDADE, pessoa de projeção na sociedade carioca, genro do Barão de Santo Amaro e proprietário de uma das mais tradicionais firmas de importação e exportação do Rio de Janeiro, a casa Dias, Viúva e Filhos. Ao ser apontado em 1821, como um dos grandes devedores, ao Banco do Brasil⁽²¹⁾, instituição na qual tinha ocupado por várias vezes os cargos de deputado e diretor, em virtude da possível conotação de suas dificuldades pessoais com a situação financeira da seguradora, foi afastado de suas funções, sendo substituído pelo negociante José Antonio dos Santos Xavier que, juntamente com Domingos Gonçalves de Azevedo e Francisco José Fernandes Barboza, assumiram a responsabilidade pela companhia, que passou a ser administrada pela firma Barboza, Gonçalves, Xavier e Cia.⁽²²⁾

As companhias de seguros, apesar das ocasionais dificuldades causadas aos negociantes e comerciantes assegurados pela demora em receber as indenizações que lhes eram devidas, apesar das ocasionais falcatruas perpetradas por diretores menos honestos, contribuíram para diminuir os efeitos da crise financeira que permeou o período joanino.

Estas companhias assumiram parte das responsabilidades que por direito deveriam recair sobre o Banco do Brasil, mas que, devido às dificuldades econômicas da Coroa, pouco pôde auxiliar os negociantes no exercício de suas atividades mercantis. É preciso lembrar que boa parte do financiamento das atividades produtivas era realizado por negocian-

(21) *Documentos para a História da Independência*, volume 1, Regresso da Família Real para Portugal e a Revolução Liberal — José da Silva Arêas: carta de 31/3/1821. Nela consta a lista de devedores ao Banco do Brasil: Luís de Souza Dias devia 400.000\$000; Fernando Carneiro Leão devia 360.000\$000; Joaquim José da Siqueira devia 360.000\$000, sendo eles os maiores devedores.

(22) *A GAZETA DO RIO DE JANEIRO*, n.º 29, de 11 de abril de 1821.

tes, e que este financiamento só foi possível porque eles contavam com o respaldo das companhias de seguros que lhes descontavam as suas letras de crédito mediante comissão. No exercício de suas funções, as seguradoras se constituíram em importante instrumento de capitalização interna e, deste modo, ajudaram a aliviar o peso que recaiu sobre a economia brasileira por ocasião da volta de D. João VI a Portugal, levando consigo a maior parte do dinheiro e valores depositados no Banco do Brasil.